

ESCLARECIMENTOS

À TIM S/A, CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11

1) Não identificamos o pacote de dados desejável para as linhas telefônicas exigidas (10Gb, 20Gb etc). Pedimos informar para que possamos precificar na proposta de preços

Resposta: no mínimo 35 GB

2) Entendemos que se trata de 150 acessos mensais. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: alterado no 1º Adendo Modificador

3) Entendemos que existe apenas 01 (um) lote. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim.

4) Pedimos esclarecer se o valor de R\$ 9.753,00 é mensal. Caso sim, o valor anual ultrapassa o limite de dispensa. Se for mensal, o valor não é compatível com a realidade de mercado atual. Os processos licitatórios utilizados como referência datam de 2017 e 2023.

Pedimos esclarecer se o valor estimado é para contratação mensal ou anual. Nosso pedido será acatado?

Resposta: alterado no 1º Adendo Modificador

5) Não identificamos a distribuição do valor limite para que a licitante possa atender a exigência acima.

Resposta: alterado no 1º Adendo Modificador

6) A Licitante entende que a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, com a indicação de objeto similar (não necessariamente idêntico) ao licitado em características, quantidades e prazos, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho do licitante e o correto cumprimento das obrigações contratuais seja suficiente para atender ao item supracitado, bem como legitimar o Atestado e por isso não se faz necessário ter a firma do signatário reconhecida em cartório. Pedimos retirada desta exigência para não termo uma exigência que dificulte o processo licitatório.

Resposta: Por pessoa (s) jurídica (s) de direito público não há necessidade de autenticação em cartório, apenas pessoa jurídica de direito privado. A assinatura digital é aceita desde que possa ser verificada.

8) Não realizamos vistoria. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor. Desta forma, solicitamos que a possamos atestar a garantia do serviço seja com cobertura conforme resolução definida pela ANATEL e que esta exigência seja retirada do edital ou que possa ser facultativa para a licitante. Nosso pedido será acatado?

Resposta: indeferido.

9) A NF tem um padrão conforme regulamentado pela Anatel e não podemos fazer em formato diferente. Assim, solicitamos que o item seja revisto, devendo ser aceito o envio documento de cobrança Notas Fiscais/Faturas decorrentes dos serviços prestados de acordo com o padrão já enviado atualmente pelas operadoras de telefonia celular e aprovado pela ANATEL.

Resposta: A nota fiscal deverá ser emitida conforme regulamentação pela Anatel.

10) Observamos que dos documentos listados acima que compõem o presente edital, não há modelo de proposta comercial exigida pelo órgão para a licitante apresentar. Entendemos que poderemos usar modelo próprio de proposta comercial.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim